



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 419, DE 2008

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 67, de 2008.....	05
- Exposição de Motivos nº 1/2008, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e do Planejamento, Orçamento e Gestão	06
- Ofício nº 129/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	07
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	08
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	08
- Nota Técnica nº 7/2008, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	12
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado ADEMIR CAMILO (Bloco/PDT-MG)	14
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	20
- Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 22, de 2008, prorrogando a vigência da Medida Provisória	24
- Legislação citada	25

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 2008

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil."(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica criado, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Ra-

cial da Presidência da República, 1 (um) cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 4º-A Fica transformado o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 419, DE 2008

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

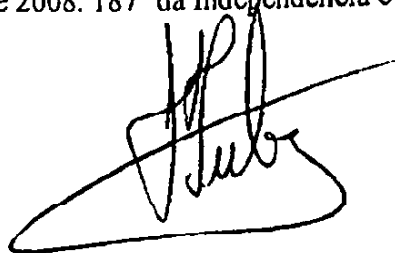
“Art. 4º Fica criado, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.” (NR)

“Art. 4º-A. Fica transformado o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008. 187º da Independência e 120 da República.

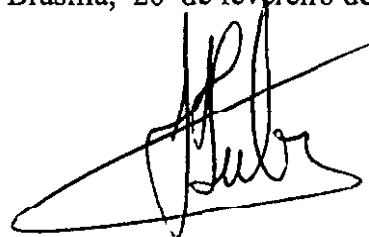


Mensagem nº 67, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, que “Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.



Brasília, 20 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nº 10.678, de 23 de maio de 2003, para transformar o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

2. A transformação do cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que propomos a Vossa Excelência, tem como objetivo refletir a importância social, cultural e política que a questão da igualdade racial assumiu no cenário brasileiro. Dessa forma, torna-se necessário e urgente que o titular da referida Secretaria Especial passe a contar institucional e operacionalmente com a plenitude das funções de Ministro de Estado.

3. É de se destacar, por um lado, que a criação da Secretaria Especial, voltada única e exclusivamente para tratar da temática da promoção da igualdade racial, objetiva centralizar e coordenar todas as políticas do Governo Federal relacionadas com o tema, buscando concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, no sentido de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

4. De outra parte, ressaltamos a transformação do cargo de Secretário Especial em Ministro de Estado não acarretará qualquer aumento de despesas, posto que se tratar de remuneração de idêntico valor, como se observa do cotejo da Lei nº 11.526, de 2007, com o Decreto Legislativo nº 113, de 2007.

5. A necessidade da nomeação do titular dessa Pasta já com uma nova institucionalidade, também demonstra a urgência e relevância da edição da presente medida provisória, viabilizando assim a imediata nomeação de novo titular para o cargo, já contando com a representatividade que as suas atribuições demandam.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente

Assinado por: Dilma Rousseff e Paulo Bernardo Silva

OF. n. 129/08/PS-GSE

Brasília, 13 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 419, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06.05.08, que "Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário

MPV Nº 419	
Publicação no DO	20-2-2008 (Ed Extra)
Designação da Comissão	21-2-2008 (SF)
Instalação da Comissão	22-2-2008
Emendas	até 26-2-2008
Prazo na Comissão	20-2-2008 a 4-3-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	4-3-2008
Prazo na CD	5-3-2008 a 18-3-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	18-3-2008
Prazo no SF	19-3-2008 a 1º-4-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-4-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-4-2008 a 4-4-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-4-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-4-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	18-6-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 22, de 2008 – DOU (Seção I) de 16-4-2008.	

MPV Nº 419	
Votação na Câmara dos Deputados	6-5-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Dr. UBIALI	001.
Deputado ONYX LORENZONI	002.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 002

MPV - 419

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data: 22/02/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 419/2008

Autor: Deputado Dr. Ubiali

N.º Prontuário:

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

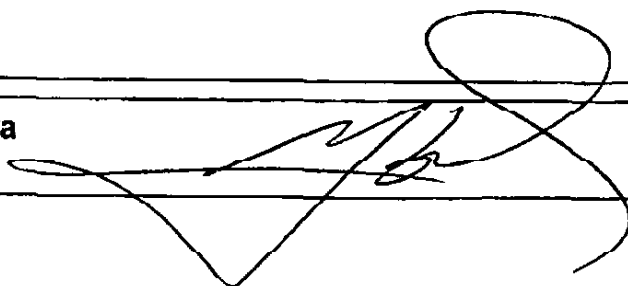
Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória N.º 419, de 2008, o cargo "...o Advogado-Geral da União,...".

Justificação

O Advogado-Geral da União assessora o Presidente em assuntos de natureza jurídica por meio de pareceres e estudos, além de propor normas, medidas e diretrizes

O papel do Advogado-Geral é meramente voltado para as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo., portanto vejo que a função desempenhada pelo referido técnico não caberia o status de ministro por acreditar que este não seja o caso com todo respeito que tenho com o cargo em tela.

Assinatura



MPV - 419

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 07/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 419/2008
--------------------	---

Deputado ONYX	Autor LORENZONI	Nº do prontuário
------------------	--------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 419/2008, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º.

O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 2º Os Ministros de Estado, bem como todo agente político, ou ocupante de cargo da alta administração ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração deverá ter divulgado na Rede Mundial de Computadores – Internet, pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado, seu currículo, bem como sua agenda, atualizada diariamente, onde deverão constar:

I – os encontros e reuniões previstos para o dia seguinte com horário, identificação dos interlocutores e assuntos a serem tratados;

II – a agenda efetivamente cumprida no dia anterior com horários de início e término e local de todos os encontros e reuniões de que participou, identificação dos interlocutores presentes e assuntos efetivamente tratados.”

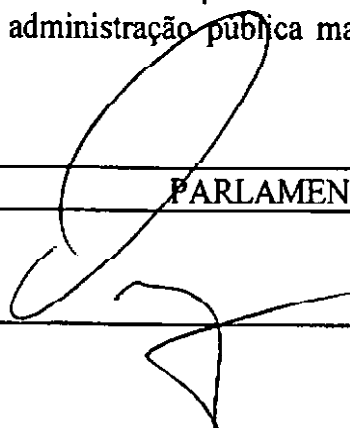
JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a transparência dos atos de seus agentes, em especial aqueles que se encontram em cargos da alta administração pública, incumbidos de tomar decisões. De forma idêntica, os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, indicados, via de regra, pelos agentes políticos e ocupantes de cargos da alta administração, devem ter, além de suas agendas, também os currículos divulgados na Internet, para permitir um controle público tanto de seus atos quanto da adequada nomeação, que deve considerar as atribuições do cargo em relação ao nível de formação acadêmica e qualificação profissional do ocupante.

Cabe ao povo, titular do poder, o direito de conhecer tudo o que concerne à Administração pública, e controlar diariamente o exercício do poder. Segundo lição de Hely Lopes Meirelles: *"Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..."* (MEIRELLES, Hely Lopes. Dircito Administrativo Brasileiro, p. 605)

Por estas razões estamos apresentando emenda, a qual estamos certos de que contribuirá para tornar a administração pública mais transparente e passível de controle por parte da sociedade.

PARLAMENTAR



CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 8 de 2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, que altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, que altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES.

A Medida Provisória nº 419, de 2008, altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Segundo a Exposição de Motivos E.M.I. nº 1/2008-CC-PR/MP, de 20 de fevereiro de 2008, a Medida Provisória tem por escopo refletir a importância social, cultural e política que a questão da igualdade racial assumiu no cenário brasileiro, transformando o titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado.

Cabe ressaltar que a transformação do cargo, segundo a E.M., não acarretará nenhum aumento de despesas, "posto que se tratar de remuneração de idêntico valor, como se observa no cotejo da Lei nº 11.526, de 2007, com o Decreto Legislativo nº 113, de 2007.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, conceituou da seguinte forma a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - ...

II - ...

"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

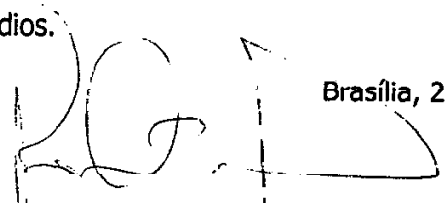
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, art. 126, assim estabelece:

"Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação".

A considerar as afirmações constantes na citada Exposição de Motivos, acerca da inexistência de aumento à despesa, entende-se que a edição da MP 419/08 não repercutirá sobre o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

São esses os subsídios.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.


ROBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES FILHO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419,
DE 2008, E EMENDAS.**

O SR. ADEMIR CAMILO (Bloco/PDT-MG. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente Narcio Rodrigues, queremos inicialmente externar nossos agradecimentos ao Presidente por nos ter nomeado Relator da Medida Provisória nº 419, de 2008, que vem contida na Mensagem nº 67, de 2008, que altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de autoria do Poder Executivo.

I - Relatório

A medida provisória em epígrafe tem por escopo transformar o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

A transformação é implementada por meio da alteração de 3 dispositivos.

Primeiramente, a referência ao citado cargo de Secretário Especial é acrescida ao dispositivo que enumera os Ministros de Estado, ou seja, o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que "*dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.*"

Além disso, na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que "*cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências*", a determinação de criação do cargo de Secretário Especial (art. 4º, *caput*) é substituída por transformação desse em cargo de Ministro de Estado (art. 4º-A).

Finalmente, revoga-se o parágrafo único do art. 4º da lei recém-citada, dispositivo que conferia ao Secretário Especial prerrogativas, garantias, vantagens e direitos aos cargos dos Ministros de Estado.

À medida provisória foram apresentadas 2 emendas. A primeira exclui do rol de Ministros de Estado o Advogado-Geral da União, enquanto a segunda determina a divulgação, na Internet, do currículo e das agendas, previstas e cumpridas, de todos os agentes políticos e de todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração ou da alta Administração.

Com isso, Sr. Presidente, passo ao

II - Voto do Relator

A medida provisória sob parecer transforma em Ministro de Estado o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Uma vez que a matéria não se insere entre aquelas relacionadas no art. 62, § 1º, do Estatuto Supremo, que não podem ser reguladas por medida provisória, não há óbice de natureza constitucional.

A análise do atendimento aos requisitos de urgência e relevância se confunde, na espécie, com a avaliação do mérito da proposta.

A exclusão social se torna ainda mais perversa quando associada à discriminação racial. E os objetivos da República Federativa do Brasil, enumerados já no art. 3º da Constituição Federal, incluem a construção de uma sociedade justa, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça ou quaisquer outras formas de discriminação.

A Medida Provisória é justificada por Exposição de Motivos firmada pela Ministra

de Estado Chefe da Casa Civil e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Consoante o documento, o objetivo da transformação do cargo é *"refletir a importância social, cultural e política que a questão da igualdade racial assumiu no cenário brasileiro"*, para o que seria *"necessário e urgente que o titular da referida Secretaria Especial passe a contar institucional e operacionalmente com a plenitude das funções de ministro de Estado"*.

É de se destacar, por um lado, que a criação da Secretaria Especial, voltada única e exclusivamente para tratar da temática da promoção da igualdade racial, objetiva centralizar e coordenar todas as políticas do Governo Federal relacionadas com o tema, buscando concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, no sentido de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De outra parte, ressaltamos que a transformação do cargo de Secretário Especial em Ministro de Estado não acarretará qualquer aumento de despesas, posto que se trata de remuneração de idêntico valor, como se observa do cotejo da Lei nº 11.526, de 2007, com o Decreto Legislativo nº 113, de 2007.

A necessidade da nomeação do titular dessa Pasta já com uma nova institucionalidade, também demonstra a urgência e relevância da edição da presente medida provisória, viabilizando assim a imediata nomeação de novo titular para o cargo, já contando com a representatividade que as suas atribuições demandam. "

Por considerar que a aceitação da diversidade é uma condição indispensável para a construção da democracia, o Governo brasileiro, em 21 de março de 2003, criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da

República (SEPPIR/PR), cuja missão é coordenar as políticas públicas e ações afirmativas para a proteção dos direitos sociais de grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra. No mesmo ano foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que trata de ações viáveis a longo, médio e curto prazo, primando pela defesa dos direitos, pela afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira e pelo cumprimento da criminalização do racismo, mediante ações afirmativas e transversalidade entre a questão racial e outros fatores de vulnerabilidade.

Com a segunda maior população negra do Planeta — e a maior fora do continente africano —, atualmente o Brasil é uma referência no trato das questões relacionadas à igualdade racial. A SEPPIR é pioneira no trato dessa temática enquanto política de Estado, e o protagonismo das posições brasileiras é fundamental no debate sobre a igualdade racial em importantes fóruns internacionais, como a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas; a Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora; a Relatoria Especial sobre os Direitos dos Afro-descendentes e contra a Discriminação Racial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; além de diversas ações de cooperação no plano internacional, como o Plano de Ação Conjunta para a Eliminação da Discriminação Étnico-Racial e a Promoção da Igualdade, assinado junto ao governo dos Estados Unidos da América; e a criação do Grupo de Trabalho sobre Promoção da Igualdade Racial no âmbito do MERCOSUL.

A medida, portanto, vem relevar, política e historicamente, o papel do Governo brasileiro em relação à superação das assimetrias étnico-raciais que ainda persistem no território nacional e a posição de liderança do País no que se refere às questões de igualdade racial no contexto internacional.

A importância das questões atinentes à promoção da igualdade racial, reconhecida no artigo 3º da Constituição Federal, justifica plenamente a elevação do *status* do titular da Secretaria Especial. Essa providência possibilita, inclusive, que um Parlamentar exerça esse cargo sem perder o mandato.

Conclui-se, portanto, que a medida provisória é meritória e atende aos requisitos constitucionais de relevância e urgência.

Conforme ressaltado na exposição de motivos, a medida provisória não gera qualquer despesa, pois o valor do subsídio mensal dos Ministros de Estado é idêntico à remuneração dos Secretários Especiais da Presidência da República, ou seja, R\$10.748,43. Evidente, portanto, a adequação orçamentária e financeira da proposição.

A Emenda nº 1 também não gera qualquer despesa, pois preconiza tão-somente a exclusão do Advogado-Geral da União do rol de Ministros de Estado. A objeção que a ela se faz diz respeito ao seu mérito.

Como os demais Ministros de Estado, o Chefe da Advocacia-Geral da União é livremente nomeado pelo Presidente da República. Também à semelhança dos demais Ministros, o Advogado-Geral da União exerce a orientação, a coordenação e a supervisão da instituição que dirige, incumbida da representação judicial e extrajudicial da União. Todavia, para exercer tal função a Carta Política exige 35 anos de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada.

Por conseguinte, o reconhecimento legal do *status* ministerial do cargo de Advogado-Geral da União se justifica e não deve ser eliminado.

Já a Emenda nº 2, que pretende tornar obrigatória a divulgação, na Internet, do currículo e das agendas previstas e cumpridas de todos os agentes políticos ou ocupantes de cargo em comissão, evidencia-se onerosa. E a geração de despesa implica

a inadequação financeira e orçamentária da emenda. Além disso, como a matéria é da iniciativa privativa do Presidente da República, o art. 63, I, da Lei Maior é violado.

No mérito, a prévia divulgação da agenda das altas autoridades poderia comprometer a sua segurança. Além disso, não se vislumbra qualquer benefício que adviria da eventual adoção da proposta.

Por fim, essa medida avança no paradigma da igualdade social e reforça os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana preconizados na Constituição Federal, além de construir uma sociedade mais justa, livre e solidária na instituição do Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, voto:

1- pela admissibilidade dos pressupostos de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, e pela rejeição da Emenda nº 1;

2- pela inconstitucionalidade e pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2 e, no mérito, por sua rejeição.

É o parecer, Sr. Presidente.

Proposição: MPV-419/2008 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 20/02/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Indexação: Alteração, Lei da Nova Organização Administrativa da Presidência da República e Ministérios, transformação, cargo, Secretário Especial, Ministro de Estado, Chefe, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, criação, cargo em comissão, Secretário-Adjunto.

Despacho:

5/3/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 67/2008 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV41908 (MPV41908)

EMC 1/2008 MPV41908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali

EMC 2/2008 MPV41908 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV41908 (MPV41908)

PPP 1 MPV41908 (Parecer Proferido em Plenário) - Ademir Camilo

Última Ação:

6/5/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 419-A/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/2/2008	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
20/2/2008	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 21/02/2008 a 26/02/2008. Comissão Mista: 20/02/2008 a 04/03/2008. Câmara dos Deputados: 05/03/2008 a 18/03/2008. Senado Federal: 19/03/2008 a 01/04/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 02/04/2008 a 04/04/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 05/04/2008. Congresso Nacional: 20/02/2008 a 19/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 20/04/2008 a 18/06/2008.
5/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 67/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008, que altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial".
5/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição sujeita à apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
5/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
5/3/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 6/3/2008.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

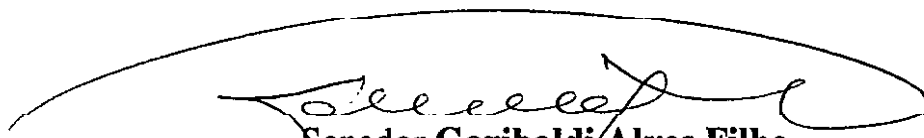
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 413/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 417/08, item 04 da pauta, com prazo encerrado.
22/4/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Ademir Camilo (PDT-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 414/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 415/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
30/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 418/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 418-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)

6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Ademir Camilo (PDT-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e da Emenda de nº 1; pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 2; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e da Emenda de nº 1; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 2; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE) e Dep. Luiz Couto (PT-PB).
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marcelo Itagiba (PMDB-RJ) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Virgílio Guimarães (PT-MG).
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Bonifácio de Andrada (PSDB-MG) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade e pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda de nº 2 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1, com parecer contrário.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 419, de 2008.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Dep. Ademir Camilo (PDT-MG).
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 419-A/08)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2008**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 419, de 20 de fevereiro de 2008**, que “Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....
Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

~~II - da Assistência Social;~~

II - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

III - das Cidades;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - das Comunicações;

VI - da Cultura;

VII - da Defesa;

VIII - do Desenvolvimento Agrário;

IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - da Educação;

XI - do Esporte;

XII - da Fazenda;

XIII - da Integração Nacional;

XIV - da Justiça;

XV - do Meio Ambiente;

XVI - de Minas e Energia;

XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII - da Previdência Social;

XIX - das Relações Exteriores;

XX - da Saúde;

XXI - do Trabalho e Emprego;

XXII - dos Transportes;

XXIII - do Turismo.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 419, de 2008)

.....

LEI Nº 10.678, DE 23 DE MAIO DE 2003.

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

.....

Art. 4º Fica criado, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6. (Redação dada pela Medida Provisória nº 419, de 2008)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12719/2008)